Despacho n.º 77/SATOP/91

Respeitante ao pedido feito por Ung Sam, de renovação do prazo de arrendamento de terrenos concedidos em 1940, com a área global de 121 m², sitos na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159-161, em Macau. (Proc. n.º 1 021.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 16/91, da Comissão de Terras).

- 1. Ung Sam, casado, natural de Son Tak, República Popular da China, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159-161, é titular do direito de arrendamento de duas parcelas de terreno, com a área rectificada para 121 m², sitas na residência indicada. Estas parcelas encontram-se descritas na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 11 429 e 11 430, a fls. 174 v. e 175 do livro B-30, e foram desanexadas do terreno descrito sob o n.º 11 428, a fls. 174 do mesmo livro, que lhe foi concedido pelo prazo de 50 anos a contar de 15 de Junho de 1940, por escritura de contrato de ocupação temporária, outorgada na DSF em 26 de Setembro de 1940.
- 2. Por requerimento de 29 de Maio de 1990, dirigido a S. Ex.^a o Governador, Ung Sam solicitou a renovação do prazo da concessão por um período de dez anos, com a consequente actualização da renda, conforme permitido pelo artigo 54.º da Lei de Terras.
- 3. O pedido foi apreciado pelo Departamento de Solos da DSSOPT que, não vendo inconveniente na renovação, definiu, em minuta de contrato, as condições a que deveria obedecer a renovação requerida.
- 4. As condições estabelecidas foram aceites pelo concessionário mediante assinatura do termo de compromisso em 14 de Janeiro do ano corrente.
- 5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 21 de Março de 1991.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 54.°, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 192/90/M, de 17 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, devendo a renovação do contrato de concessão, por arrendamento, ser titulada por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. Constitui objecto do presente contrato a renovação da concessão, por arrendamento, respeitante ao terreno com a área de 121 (cento e vinte e um) metros quadrados, situado na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 159 e 161, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.
- 2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.º 11 429 e 11 430, a fls. 174 v. e 175 do livro B-30 e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 3 393 a fls. 9 do livro F-6.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 280/90, de 6 de Novembro, da DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

É renovado o prazo do arrendamento até 15 de Junho de 2000, sem prejuízo de poder vir a ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049, nos termos de legislação aplicável e mediante condições a acordar.

Cláusula terceira — Finalidade do terreno

O arrendamento destina-se a manter construído o prédio actualmente existente com os n. 159 e 161 da Avenida do Almirante Lacerda, destinado a fim habitacional não podendo alterar-se tal finalidade sem prévio consentimento do primeiro outorgante, sob pena de o contrato de concessão poder ser rescindido.

Cláusula quarta — Renda

- 1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 484,00 (quatrocentas e oitenta e quatro) patacas, resultante da seguinte discriminação:
 - i) Área bruta para a habitação:

121 m² x 4,00/m² \$ 484,00

- 2. A renda será revista de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.
 - 3. O valor da caução acompanhará o valor da renda.

Cláusula quinta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 840,00 (quatro mil, oitocentas e quarenta) patacas, que será pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula sexta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sétima — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1991. — O Secretário-Adjunto, Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

